

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. ZÉ NETO)

Altera a Lei nº 14.690, de 3 de outubro de 2023, a fim de permitir o acesso de devedores do setor cacauero ao Programa Desenrola Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.690, de 3 de outubro de 2023, a fim de permitir o acesso de devedores do setor cacauero ao Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil.

Art. 2º A Lei nº 14.690, de 3 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

.....

§ 4º Não se aplica o disposto no § 2º às dívidas de operações de crédito rural destinadas à atividade cacauera.” (NR)

“Art. 16.

.....

§ 5º Não se aplica o disposto no § 4º às dívidas de operações de crédito rural destinadas à atividade cacauera.” (NR)

Art. 3º Os prazos de que tratam o parágrafo único do art. 1º, inciso III do § 1º do art. 8º, inciso II do § 2º do art. 16 e **caput** do art. 35 da Lei nº 14.690, de 3 de outubro de 2023, serão de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei para as dívidas de operações de crédito rural destinadas à atividade cacauera.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei que apresentamos para a apreciação dos excelentíssimos Colegas parlamentares visa estender os benefícios do programa Desenrola Brasil às dívidas relacionadas às operações de crédito rural no setor cacauero. Este importante Programa tem se mostrado um instrumento eficaz no auxílio a milhões de brasileiros endividados, proporcionando condições favoráveis para a renegociação de suas dívidas.

A atividade cacauera, fundamental para o desenvolvimento sustentável de regiões brasileiras em que aspectos sociais, econômicos e ambientais são extremamente sensíveis, enfrenta atualmente um alto nível de endividamento, que compromete sua viabilidade.

O pesado fardo gerado pela dispersão criminosa da Vassoura de Bruxa, bem como pelos equívocos das políticas implantadas para a recuperação das perdas causadas nos cacauais pelo ataque desta terrível doença, além de fatores como preços desfavoráveis, adversidades climáticas e desafios logísticos tornam insuportáveis as dificuldades financeiras enfrentadas pelos produtores de cacau.

Por isso, a inclusão das operações de crédito rural relacionadas à atividade cacauera no programa Desenrola Brasil representa uma medida estratégica essencial para assegurar a continuidade e a sustentabilidade do setor no Brasil.

A extensão do Desenrola Brasil ao setor cacauero promete benefícios significativos. Permitirá que os produtores endividados reestruturarem suas finanças, contribuindo para a estabilidade econômica do setor. Além disso, ao aliviar o endividamento, os produtores poderão direcionar esforços na modernização de suas práticas agrícolas. A medida, assim, terá um impacto direto não só nas economias locais, mas também na economia nacional, considerando a importância do setor cacauero como gerador de empregos e de renda.

Adicionalmente, é sempre importante ressaltar que o cultivo do cacau ocorre em regiões de grande relevância ecológica, como a Mata



Atlântica, e apoiar os produtores para continuarem suas atividades de forma sustentável é também uma maneira de garantir a preservação de preciosos remanescentes de vegetação nativa e da biodiversidade associada, evitando a conversão das áreas que resistem na atividade cacaujeira em pastagens, por exemplo.

Do ponto de vista legal e econômico, a inclusão dos produtores de cacau no Desenrola Brasil é medida que se justifica pela necessidade de promover a equidade no acesso a mecanismos de renegociação de dívidas, alinhada às políticas de desenvolvimento rural e sustentabilidade.

Portanto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para o aperfeiçoamento e aprovação deste importante projeto de lei. Entendemos que a inclusão dos produtores de cacau no programa Desenrola Brasil é medida fundamental não apenas para o alívio econômico imediato, mas também para garantir a sustentabilidade e a competitividade do setor cacaujeiro brasileiro no longo prazo.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado ZÉ NETO

2023-18840

